

**Análise técnica ao Pedido de Impugnação - Empresa LAGOA DA SERRA LTDA,
CNPJ nº 05.162.045/0001-86**

Assunto: Resposta técnica à Impugnação ao Edital de Licitação

Referência: Pedido de Impugnação apresentado pela empresa LAGOA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 05.162.045/0001-86.

Prezada Assessora Jurídica,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa LAGOA DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.162.045/0001-86, venho, na qualidade de Técnico Rural responsável pela elaboração do descritivo e termo de referência do edital, manifestar-me conforme segue:

Primeiramente, informo que solicitei a suspensão do processo licitatório no momento em que foi recebida a impugnação, pois, devido a problemas de saúde na família, estava ausente naqueles dias. Como fui o responsável por descrever os itens do edital, considero essencial que eu mesmo responda às alegações apresentadas.

As características e qualidade exigidas no edital visam atender aos parâmetros e necessidades do Poder Público dentro das prerrogativas legais. Os parâmetros de qualidade constantes do edital foram traçados com base no PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) do Município, que, nos termos da Lei Municipal nº 2.731/2023, têm como objetivos (art. 1º):

I - Promover o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e de corte do Município;

II - Proporcionar o aumento da produção nas atividades relacionadas e, conseqüentemente, a renda familiar;

III - Incentivar a permanência do produtor na atividade rural e a sucessão familiar na atividade.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.731/2023, "As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista neste artigo serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente".

Dessa forma, as características traçadas no edital não se mostram abusivas ou restritivas, pois estão dentro do poder discricionário do Poder Público e possuem um objetivo claro dentro do Programa Municipal.



Desde 2018, o município de Alpestre vem trabalhando no melhoramento genético de seu rebanho, atingindo um padrão de qualidade genética significativo. Este avanço tem proporcionado benefícios diretos aos produtores locais, incluindo o aumento da produção e a melhoria da renda familiar. A cada ano, busca-se trazer produtos que continuem a elevar este padrão de qualidade, garantindo resultados ainda melhores para os produtores. Portanto, as especificações técnicas rigorosas são essenciais para a continuidade e aprimoramento dos resultados obtidos até o momento.

A intenção do município é claramente o melhoramento genético do rebanho através do serviço de inseminação artificial para os bovinocultores do município de Alpestre. Para isso, buscamos referências no mercado capazes de atender essa necessidade, sem qualquer intuito de direcionamento, mas sim de proporcionar aos agricultores um excelente material genético. Alterar o descritivo para encaixar determinada empresa que não possui material adequado seria contrário aos objetivos do Programa.

A impugnante, ao alegar direcionamento, não exemplificou quais parâmetros poderiam ser alterados para ampliar a competitividade, limitando-se a alegar direcionamento sem apresentar propostas concretas de modificações.

A ampla concorrência está garantida para muitos itens do edital que não possuam características únicas e necessárias para o atendimento ao PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA). Exemplificamos apenas os dois primeiros itens, que se referem ao gado leiteiro, pois os itens 3 e 4 são de gado de corte e contam com inúmeros concorrentes que podem participar não sendo nem necessário aqui trazer os exemplos que se encaixam pois são muitos.

Item 1

Touro PEARCE - 0007HO15793 – da empresa Select Sires

Touro CHESTER – 0522HO05082 – da empresa ST Genéticos

Touro SUGARHIGH - HO840M3208400815 – da empresa Semex

Item 2

Touro ESCAPE - 0250HO16301 – da empresa Genervations

Touro HANSEL - 0551HO04906 – da empresa ST. Genetics

Touro ROZTAC - HO840M3212996903 – da empresa Semex

Portanto, diferentemente do alegado pela impugnante, em uma rápida consulta aos filtros e dados do Dairy Bulls, é possível notar que há outras centrais de sêmen aptas a participarem do certame. Além disso, o material genético pode ser distribuído por vários fornecedores, demonstrando que não há exclusividade na participação.

Não há, portanto, o que se falar em afastar “exigências abusivas”, pois, conforme demonstrado, são exigências necessárias para garantir o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e de corte do Município.

Quanto à alegação de semelhança ao edital de Iraí/RS, vale salientar que duas situações militam contra a argumentação da impugnante:

- a) As características não são idênticas;
- b) É normal ocorrer semelhanças nas descrições de itens cujo objeto da licitação seja o mesmo e o objetivo da administração também seja semelhante, como no caso.

Portanto, tais alegações devem ser rechaçadas.

Quanto à apresentação dos orçamentos para composição dos preços, cabe salientar que, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, referidos documentos poderão ter caráter sigiloso. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.248/2024, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Essa escolha partiu do setor de licitações para que o valor de referência do município não afetasse a disputa e induzisse os fornecedores participantes. Se revelássemos os orçamentos agora, estaríamos fornecendo uma informação privilegiada à empresa, contrariando a ideia de orçamento sigiloso.

Conclusão

Com base nos dados técnicos apresentados pela Secretaria Municipal, devidamente fundamentados, e da análise das alegações, conclui-se pela improcedência da impugnação.

Atenciosamente,

Jeverson Dias da Silva
Técnico Agrícola
Habilitação em Zootecnia
CETA nº 02663191092

Jeverson Dias da Silva
Técnico Rural
Município de Alpestre



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 31/2024

Processo nº 086/2024

Parecer Jurídico referente a impugnação apresentada pela empresa Lagoa da Serra Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.162.045/0001-86, com sede na Avenida: Presidente Castelo Branco, nº 2525, bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-000, Ribeirão Preto/SP, conforme abaixo passo ao relatório.

Cuida-se de Impugnação, interposto pela empresa Lagoa da Serra Ltda, CNPJ nº 05.162.045/0001-86, neste ato representada por representante legal, em face ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2024, Processo nº 86/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEM BOVINO.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é apresentada tempestivamente, devendo ser recebida.

II – DO RELATÓRIO

Inicialmente deve-se ressaltar que a presente licitação tem a ver com o interesse público e a necessidade da administração, sendo que o interesse público está acima do interesse particular, e que a presente licitação busca promover o procedimento em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade. É nosso entendimento, salvo melhor juízo, não é restringir violando a isonomia e o princípio da competitividade das empresas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

participantes e nem mesmo da empresa recorrente.

Assim, descreve o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A partir de janeiro de 2024 as licitações e contratações públicas estão sendo regidas pela Lei nº 14.133/21. Contudo, as normas que serão (ou foram) revogadas, vão produzir efeitos jurídicos e reger as contratações públicas por alguns anos, de acordo com o regime legal de transição. A Lei nº 14.133/21 contempla um expresse regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública. Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e 191 da Lei.

III – DA IMPUGNAÇÃO DA RECORRENTE

Em relação a Impugnação da empresa, entendo pelo seu recebimento e não acolhimento pelas razões expostas no PARECER TÉCNICO.

Sabemos que cabe aos licitantes cumprir o edital e seguir suas cláusulas, e ao administrador observar e limitar-se ao critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas e proceder com a análise da adequação de fontes das informações coletadas.

IV – DO MÉRITO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Pois bem.

O **PARECER TÉCNICO**, realizado pelo Servidor Público, **JEVERSON DIAS DA SILVA**, Técnico Agrícola, Habilitação em Zootecnia, CFTA nº 02668191092, **JUSTIFICANDO** no em seu **PARECER TÉCNICO**, que “os parâmetros de qualidade constantes no edital foram traçados com base no **PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.731/2023.**

Assim, segue o **PARECER TÉCNICO**:

“Análise técnica ao Pedido de Impugnação - Empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, CNPJ nº **05.162.045/0001-86**

Assunto: Resposta técnica à Impugnação ao Edital de Licitação

Referência: Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, CNPJ nº 05.162.045/0001-86.

Prezada Assessora Jurídica,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.162.045/0001-86, venho, na qualidade de Técnico Rural responsável pela elaboração do descritivo e termo de referência do edital, manifestar-me conforme segue:

Primeiramente, informo que solicitei a suspensão do processo licitatório no momento em que foi recebida a impugnação, pois, devido a problemas de saúde na família, estava ausente naqueles dias. Como fui o responsável por descrever os itens do edital, considero essencial que eu mesmo responda às alegações apresentadas.

As características e qualidade exigidas no edital visam atender aos parâmetros e necessidades do Poder Público dentro das prerrogativas legais. Os parâmetros de qualidade constantes do edital foram traçados com base no **PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) do Município**, que, nos termos da Lei Municipal nº 2.731/2023, têm como objetivos (art. 1º):

- I - Promover o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e de corte do Município;
- II - Proporcionar o aumento da produção nas atividades relacionadas e, conseqüentemente, a renda familiar;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

III - Incentivar a permanência do produtor na atividade rural e a sucessão familiar na atividade.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.731/2023, "As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista neste artigo serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente".

Dessa forma, as características traçadas no edital não se mostram abusivas ou restritivas, pois estão dentro do poder discricionário do Poder Público e possuem um objetivo claro dentro do Programa Municipal.

Desde 2018, o município de Alpestre vem trabalhando no melhoramento genético de seu rebanho, atingindo um padrão de qualidade genética significativo. Este avanço tem proporcionado benefícios diretos aos produtores locais, incluindo o aumento da produção e a melhoria da renda familiar. A cada ano, busca-se trazer produtos que continuem a elevar este padrão de qualidade, garantindo resultados ainda melhores para os produtores. Portanto, as especificações técnicas rigorosas são essenciais para a continuidade e aprimoramento dos resultados obtidos até o momento.

A intenção do município é claramente o melhoramento genético do rebanho através do serviço de inseminação artificial para os bovinocultores do município de Alpestre. Para isso, buscamos referências no mercado capazes de atender essa necessidade, sem qualquer intuito de direcionamento, mas sim de proporcionar aos agricultores um excelente material genético. Alterar o descritivo para encaixar determinada empresa que não possui material adequado seria contrário aos objetivos do Programa.

A impugnante, ao alegar direcionamento, não exemplificou quais parâmetros poderiam ser alterados para ampliar a competitividade, limitando-se a alegar direcionamento sem apresentar propostas concretas de modificações.

A ampla concorrência está garantida para muitos itens do edital que não possuam características únicas e necessárias para o atendimento ao PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA). Exemplificamos apenas os dois primeiros itens, que se referem ao gado leiteiro, pois os itens 3 e 4 são de gado de corte e contam com inúmeros concorrentes que podem participar não sendo nem necessário aqui trazer os exemplos que se encaixam pois são muitos.

Item 1

Touro PEARCE - 0007HO15793 – da empresa Select Sires
Touro CHESTER – 0522HO05082 – da empresa ST Genétics
Touro SUGARHIGH - HO840M3208400815 – da empresa Semex

Item 2

Touro ESCAPE - 0250HO16301 – da empresa Genervations
Touro HANSEL - 0551HO04906 – da empresa ST. Genetics
Touro ROZTAC - HO840M3212996903 – da empresa Semex



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Portanto, diferentemente do alegado pela impugnante, em uma rápida consulta aos filtros e dados do Dairy Bulls, é possível notar que há outras centrais de sêmen aptas a participarem do certame. Além disso, o material genético pode ser distribuído por vários fornecedores, demonstrando que não há exclusividade na participação.

Não há, portanto, o que se falar em afastar “exigências abusivas”, pois, conforme demonstrado, são exigências necessárias para garantir o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e de corte do Município.

Quanto à alegação de semelhança ao edital de Iraí/RS, vale salientar que duas situações militam contra a argumentação da impugnante:

- a) As características não são idênticas;
- b) É normal ocorrer semelhanças nas descrições de itens cujo objeto da licitação seja o mesmo e o objetivo da administração também seja semelhante, como no caso.

Portanto, tais alegações devem ser rechaçadas.

Quanto à apresentação dos orçamentos para composição dos preços, cabe salientar que, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, referidos documentos poderão ter caráter sigiloso.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.248/2024, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Essa escolha partiu do setor de licitações para que o valor de referência do município não afetasse a disputa e induzisse os fornecedores participantes. Se revelássemos os orçamentos agora, estaríamos fornecendo uma informação privilegiada à empresa, contrariando a ideia de orçamento sigiloso.

Conclusão

Com base nos dados técnicos apresentados pela Secretaria Municipal, devidamente fundamentados, e da análise das alegações, conclui-se pela improcedência da impugnação. (Os grifos são meus).

Atenciosamente,

Jeverson Dias da Silva
Técnico Rural
Município de Alpestre”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

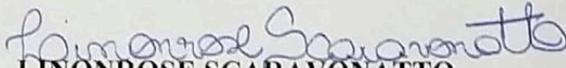
V - CONCLUSÃO

O Parecer Técnico apresenta **JUSTIFICATIVA**, para o descrito no edital, devidamente fundamentado e analisado.

Pelo acima exposto, entendo por receber a impugnação, tendo em vista sua tempestividade, porém, em seu mérito REJEITÁ-LA, conforme acima fundamentado, pelo PARECER TÉCNICO, **mantendo-se, o edital com seu prosseguimento.**

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Alpestre, aos 31 de julho de 2024


LINONROSE SCARAVONATTO
Assessora Jurídica